

Ofício n.º 177/2023//DETRAN/GABV

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício n.º 2582/SCC-DIAL-GEAPI, que solicita manifestação desta presidência quanto ao Pedido de Informação n.º 0361/2023, subscrito pelo Deputado Altair Silva, acerca da Portaria n.º 310/DETRAN/PROJUR/2023, incumbiu-me o Sr. Presidente desta Autarquia de apresentar o que se segue. Para tanto, inicio com as seguintes considerações preliminares:

1. A supracitada Portaria decorreu da proposta apresentada por um Grupo de Trabalho (GT) organizado no âmbito do DETRAN/SC, nomeado em Portaria com a finalidade específica de revisar e apresentar nova normatização para o processo de credenciamento de entidades, públicas ou privadas, e de médicos e psicólogos peritos examinadores para realização de exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, em observância ao disposto na Resolução CONTRAN n.º 927, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do CTB.
2. O referido GT, sob coordenação do Vice-Presidente desta Autarquia, foi composto por integrantes das áreas de Credenciamento, Habilitação, Ouvidoria, Corregedoria, Consultoria Jurídica e TI. Adicionalmente, foram convidados a enviarem representantes o MPSC, o TCE/SC e a CGE/SC, havendo esta última aderido ao solicitado.
3. O trabalho teve como foco a solução das questões recorrentes consolidadas a partir das denúncias recebidas pela Corregedoria do DETRAN e das reclamações dos nossos clientes, cidadãos que necessitaram do referido serviço realizado por intermédio das clínicas e peritos credenciados. Adicionalmente, foi aberta a possibilidade de envio de sugestões, sobretudo dos médicos, psicólogos, clínicas e entidades do setor, os quais foram instados a contribuir com o trabalho. Dessa consulta resultaram 150 sugestões a partir de 51 contatos, sendo 38 pessoas físicas, 11 jurídicas e 2 entidades de classe (AMPSC e ABRAMET).

Senhora
Márcia Regina Ferreira
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Nesta

4. Do diagnóstico inicial, destacam-se os seguintes aspectos:
 - a. Demandas judiciais pela distribuição equitativa, aleatória e imparcial;
 - b. Imposição de deslocamentos desnecessários dos candidatos, nas grandes cidades onde ocorre a distribuição equitativa e aleatória;
 - c. Falta de regulamentação estadual, com a revogação, em 2020, do Decreto nº 128/2019 e da Portaria nº 161/DETRAN/ASJUR/2019;
 - d. Vinculações de peritos à clínicas feitas com objetivo de obter vantagem indevida na distribuição dos candidatos, seja pela duplicidade de atuação de profissionais e subcontratação;
 - e. Clínicas fechadas em alguns dias e horários, ou sem o perito presente para o atendimento no dia, restringido a prestação do serviço público ao sabor da clínica e/ou do perito;
 - f. Exames feitos de forma incompleta, em desacordo com a Resolução 927/22-CONTRAN;
 - g. Indicação de CAC por parte de CFC, com possíveis reflexos danosos à livre concorrência e à isenção no resultado dos exames dos candidatos indicados; e
 - h. Indícios de sonegação fiscal pela não emissão da Nota Fiscal de Serviço.

5. Finalmente, antecedendo às respostas aos questionamentos elencados pelo Deputado Altair Silva, cumpre destacar que a Portaria nº 310/DETRAN/PROJUR/2023 foi revogada pela Portaria nº 0345/DETRAN/PROJUR/2023, de 17/08/2023, em decorrência de ajustes que se mostraram convenientes a partir das manifestações do setor envolvido, notadamente suas entidades representativas. Em seu lugar, foi publicada a Portaria nº 355/DETRAN/PROJUR/2023, de 24/08/2023, atualmente em vigor.

Feitas as considerações iniciais, importantes para uma melhor compreensão do contexto que motivou a edição de uma nova portaria sobre o tema em apreço, passo a responder às perguntas formuladas:

1 - *Quais as razões que fundamentaram a exigência contida no art. 14 da Portaria nº310/DETRAN/PROJUR/2023, de 28 de julho de 2023, que veda ao perito vincular-se a mais de uma clínica para prestar serviço concomitantemente?*

R: O DETRAN, ao verificar um crescimento anormal de pedidos de vinculações às clínicas de psicologia, em todo Estado, e de médicas, nos municípios onde ocorre a distribuição equitativa por decisão liminar, fez uma auditagem que permitiu concluir que muitos peritos não mantinham uma frequência minimamente regular em clínicas às quais foram vinculados, ensejando que tais vinculações não efetivas teriam apenas o objetivo de auferir um número maior de candidatos, já que o sistema fazia a distribuição apenas pelo número de peritos. Assim, não havia, efetivamente, uma maior oferta de vagas para exames e, conseqüentemente, gerava-se uma retenção de demanda e queixas de filas de espera nas clínicas que assim procediam, enquanto outros credenciados ficavam ociosos, o que sinalizava um procedimento para suposta obtenção de vantagem indevida.

Para evitar a continuidade de tal prática, danosa ao cidadão catarinense e à livre concorrência, optou-se por limitar a vinculação de cada perito a uma clínica, aquela onde ele efetivamente realiza exames. Em adição, consciente das diversas realidades e de um sistema já implantado em nosso Estado, onde peritos cumprem escala em municípios próximos e carente destes especialistas, foi aberta a possibilidade de vinculação do Médico ou Psicólogo Perito Examinador de Trânsito a uma segunda clínica, mediante requerimento, desde que localizada em município diverso ao da primeira vinculação e comprovada a compatibilidade para o atendimento, mediante apresentação de escala e horário de trabalho.

Entendemos, assim, que restará preservada a oferta de serviço aos cidadãos catarinenses que precisam realizar seus exames médicos e psicológicos, de forma justa e eficaz, pois mantendo-se a restrição de vinculações adicionais será possível aplicar, de forma equilibrada, a distribuição dos candidatos na forma estipulada na nova Portaria.

2 - Quais as razões que fundamentaram a exigência contida no art. 16, V, da referida Portaria, que impõe a manutenção da presença de, no mínimo, 1 (um) atendente, contratado pela pessoa jurídica credenciada, na sala de espera durante todo o horário de funcionamento da entidade?

R: A exigência do atendente tem por objetivo proporcionar ao candidato um melhor atendimento, possibilitando a recepção do mesmo na clínica. Evitar-se-á, assim, reclamações quanto ao fato de clínicas estarem fechadas em horário de atendimento, situação que pode ocorrer quando o médico, estando sozinho em seu consultório realizando exame, mantém a porta da clínica trancada. Cumpre ressaltar que o artigo que exigia a presença do atendente foi modificado com a Portaria 355/DETRAN/PROJUR/2023, em atendimento ao pleito das entidades psicológicas, onde o atendimento se dá inicialmente em grupo, o que exigem marcação de horário para o exame. Ao recepcionar tal argumento, a nova portaria exige que seja mantido o atendente apenas nas clínicas médicas, o que não foi objeto de contestação por parte de tais entidades, como o entendimento de que é necessário para um melhor atendimento ao cidadão e já se tratar de uma prática comum naquelas entidades.

3 - Quais as razões que fundamentaram a exigência contida no art. 25 da supracitada Norma, que obriga o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira e a oferta de horários para atendimento em ambos os turnos, manhã e tarde, dentro do horário comercial?

R: Dentre os maiores índices de reclamações dos usuários junto à Ouvidoria do DETRAN/SC está a questão do horário de atendimento, tais como clínica fechada durante alguns dias da semana, ou sem funcionamento no turno em que o usuário teria disponibilidade de fazer seu exame. Os serviços relacionados ao trânsito são considerados, em Lei estadual, como serviços essenciais e, com esse entendimento, devem ser tratados pelos credenciados como tal, com oferta diária de exames. Por não haver uma padronização a nível estadual, as clínicas passaram a adotar os horários que melhor lhes conviesse, deixando em diversos casos o cidadão desatendido em alguns dias da semana e em diversos horários durante o dia. É entendimento da atual gestão que o cliente, que paga sua taxa, deve ter como contrapartida um serviço de qualidade e que lhe seja conveniente. Assim, ao estabelecer e padronizar o funcionamento de segunda a sexta-feira, em ambos os turnos, o DETRAN fará com quem os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica sejam ofertados de forma a possibilitar ao candidato o atendimento no turno que melhor lhe convier, seja da manhã, seja da tarde. Cabe destacar que o DETRAN, reconhecendo as regionalidades de nosso

Estado, não impôs que as clínicas permaneçam atendendo durante toda o horário comercial, mas apenas que ofereçam horários pela manhã e pela tarde, ficando a critério da própria clínica estabelecer horário de abertura e fechamento. Ademais, o referido artigo abre a possibilidade de ajuste nos dias e horários de atendimento, mediante requerimento da clínica, fundamentado na demanda e nas peculiaridades locais.

Com a edição da Portaria nº 355/DETRAN/PROJUR/2023, de 24/08/2023, o texto foi ligeiramente modificado, tornando-o mais claro, ficando definido que o atendimento deverá ser disponibilizado com um mínimo de 2 (duas) horas em cada turno, dentro do horário comercial e em todos os dias de funcionamento. Vale destacar, ainda, que o DETRAN irá padronizar os horários de funcionamento das CIRETRANs/CITRANs, de forma que também haja atendimento em ambos os turnos, de forma coerente com a exigência que está sendo feita para clínicas médicas e psicológicas.

Na oportunidade, com os votos de estima e consideração, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
RICARDO MIRANDA AVERSA
Vice-Presidente do DETRAN/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8863XVKS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIRANDA AVERSA (CPF: 808.XXX.667-XX) em 06/09/2023 às 14:32:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 18:42:53 e válido até 29/10/2120 - 18:42:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzUwXzExNzY0XzlwMjNfODg2M1hWS1M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011750/2023** e o código **8863XVKS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2801/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0361/2023, de autoria do Deputado Altair Silva, encaminho o Ofício nº 177/2023//DETRAN/GABV, do Departamento Estadual de Trânsito, contendo informações a respeito da Portaria nº 310/DETRAN/PROJUR/2023.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NC5K266H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 06/09/2023 às 15:24:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzUwXzExNzY0XzlwMjNFTkM1Szl2Nkg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011750/2023** e o código **NC5K266H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.